



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO nº 01

O Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº003/2022, torna público para conhecimento dos interessados, a republicação e a retificação ao **Edital do Pregão Presencial nº12/2022**, conforme segue:

DA RETIFICAÇÃO:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos farmacológicos de pronto atendimento em balcão, para atender as pessoas reconhecidamente carentes do Município de ALAGOA, mediante aprovação e acompanhamento social, conforme quadro demonstrativo abaixo:

1.2.

| lote | Tabela | (%) Mínimo Desconto |
|-------------|---|----------------------------|
| 01 | MEDICAMENTOS GENÉRICO DE " A A Z", DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA HTTP://PORTAL.ANVISA.GOV.BR/LISTAS-DE-PREÇOS (PREÇO DE FÁBRICA). | 40% |
| 02 | MEDICAMENTOS REFERÊNCIA (ÉTICO) DE " A A Z", DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA HTTP://PORTAL.ANVISA.GOV.BR/LISTAS-DE-PREÇOS (PREÇO DE FÁBRICA). | 0,5% |
| 03 | MEDICAMENTOS SIMILARES DE " A A Z", DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA HTTP://PORTAL.ANVISA.GOV.BR/LISTAS-DE-PREÇOS (PREÇO DE FÁBRICA). | 25% |

1.3. Os medicamentos deverão conter o número do registro no Ministério da Saúde e demais elementos indispensáveis a sua caracterização e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.4. O valor estimado global da presente licitação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil, reais). Dividido em lotes:

1.5. LOTE 1: MEDICAMENTOS INJETAVEIS GENÉRICO DE " A A Z", DESCRITOS NA TABELA



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site www.alagoa.mg.gov.br

E-mail: licitacao@alagoa.mg.gov.br



**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

CMED/ANVISA [HTTP://PORTAL.ANVISA.GOV.BR/LISTAS-DE-PREÇOS](http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos) (PREÇO DE FÁBRICA), valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;

1.6. **LOTE 2:** MEDICAMENTOS INJETÁVEIS REFERÊNCIA (ÉTICO) DE "A A Z", DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA [HTTP://PORTAL.ANVISA.GOV.BR/LISTAS-DE-PREÇOS](http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos) (PREÇO DE FÁBRICA). valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**; E

1.7. **LOTE 03:** MEDICAMENTOS INJETÁVEIS SIMILARES DE "A A Z", DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA [HTTP://PORTAL.ANVISA.GOV.BR/LISTAS-DE-PREÇOS](http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos) (PREÇO DE FÁBRICA). valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

1.8. LOTES SERÃO COM PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS, INCLUSIVE DE ME E EPP, conforme Art. 48, III da Lei Complementar 123/2006, com redação alterada pel LC 147/2014.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, a Lei Complementar 123, de 14.12.06, Lei Complementar 147, de 07.08.14 e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas modificações posteriores, e Decretos Municipais de nº 424, de 13 de junho de 2016 e o nº 612, de 31 de junho de 2017, pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de medicamentos farmacológicos para distribuição gratuita - constantes da tabela CEMED - mediante apresentação de receita médica, à comunidade menos favorecida. No procedimento licitatório deverá ser levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

4.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O P.F. (Preço Fabrica) da Tabela CEMED/ANVISA". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que apresentar **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da competente nota fiscal, e o atesto do servidor responsável.

6.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

6.3. Da forma de pagamento: o pagamento será realizado somente através de transferência ele-trônica ou depósito em conta.

7. DA FONTE DE RECURSOS

7.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da Fonte de Recursos 102.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

8.1.2. A contratada se obriga a entregar os medicamentos, **no prazo máximo de até 02 (DOIS) MEDICAMENTOS GENÉRICO DE " A a Z"; MEDICAMENTOS SIMILARES DE " A a Z", e MEDICAMENTOS REFERENCIA (ETICO) DE " A a Z", DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA, DESCRITOS NA TABELA CMED/ANVISA**

8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;





8.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

9.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

10.1.1. A multa a que se alude o item 10.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

10.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.5. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de ALAGOA e cobrado judicialmente.





**PREFEITURA
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!
ADM. 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNI-CÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Compras emitirá a ordem decompra após a assinatura do contrato.

11.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

11.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do **PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2022** ficam ratificadas, devida a retificação fica designada a nova data de abertura para o **dia 09/06/2022 as 09:30min.**

Alagoa/MG, 26 de maio de 2022.

Jansen Monteiro Junior
Pregoeiro Oficial

